

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 3094/75
INTERESSADO : FLÁVIO CELSO NEGRÃO
ASSUNTO : Readmissão de professor - Higiene e Biometria da
E.S.E.F. de Avaré
RELATOR : Consº Alpinolo Lopes Casali
PARECER CEE Nº 1546/81 - CETG - APROVADO EM 23 / 09 / 81

1.- HISTÓRICO:

O Conselho Estadual de Educação, através do Parecer CEE nº 3262/75, autorizou a Escola Superior do Educação Física de Avaré a admitir, na categoria de Instrutor, o médico Flávio Celso Negrão, para ministrar aulas de Higiene e Biometria (fls. - 20).

Sem esclarecer se se tratava de uma substituição temporária ou não, do professor Flávio Celso Negrão, a Escola, posteriormente, em 1980, requereu a aprovação do Sr. Nilson Bruno Evangelista para reger as mesmas disciplinas, Higiene e Biometria.

O requerimento foi indeferido pelo Parecer-CEE - nº 1294/80 (fls.25).

Em ofício datado de 26 de maio de 1981, a Escola comunicou ao Conselho que, encontrando-se afastado, o professor Flávio Celso Negrão reassumira a regência das disciplinas em tela.

Ocorre, todavia, que o ofício diz que o professor Flávio Celso Negrão reassumiu as aulas, a partir de 2 de abril de 1981, por motivo de demissão do Sr. Nilson Bruno Evangelista, cujo Parecer-CEE- nº 1294/80 teve validade somente até o final de 1980 (fls.23).

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Nada a opor à volta do professor Flávio Celso Negrão às aulas das disciplinas Higiene e Biometria.

Deve a Escola, no entanto, acertar a sua categoria docente de acordo com o disposto na Deliberação CEE nº 5/80.

Todavia, errou a Escola quando inculca que o Parecer CEE nº 1294/80 haja autorizado o Sr. Nilson Bruno Evangelista a ministrar aulas até o final do ano letivo de 1980.

Em consequência, justificando o seu ato, a Escola deve requerer a convalidação dos atos docentes praticados por

PROCESSO CEE Nº 3094/75 PARECER CEE Nº 1546/81 fls.2.

aquele professor, e ao Conselho caberá deferir pelo Parecer CEE nº 866/81.

3.- CONCLUSÃO:

Toma-se conhecimento de que o Professor Flávio Celso Negrão, aprovado pelo Parecer-CEE-nº 3262/75, reassumiu as aulas de Higiene e Biometria na Escola Superior de Educação Física de Avaré. Deverá a Escola atualizar a categoria docente do professor.

São Paulo, 26 de agosto de 1981

a) Consº Alpinolo Lopes Casali
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como - seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09.09.81

a) Consº PAULO GOMES ROMEO - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente